

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM. 2017/2020 Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



LEI Nº 2.652, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA QUE ADERIRAM E/OU ADERIREM AO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA -PMAQ-AB E DÁ **OUTRAS** PROVIDENCIAS.

O povo do município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais por meio de seus representantes na Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal a Gratificação do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, cujo valor será fixado de acordo com avaliação de desempenho efetivado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – A Gratificação do PMAQ somente será entregue durante o período de adesão deste Município e enquanto o governo federal manter os programas de repasse de recursos que atendam especificamente ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e Estratégia de Saúde da Família, nos termos da portaria expedida pelo Ministério da Saúde.

- **Art. 2º** Farão jus a Gratificação todos os servidores vinculados Programa Estratégia de Saúde da Família, e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao PMAQ.
- § 1º Em caso de remoção para outra unidade, o profissional receberá a Gratificação proporcional ao valor efetivamente trabalhado em cada equipe, considerado a fração dia trabalhado em cada estabelecimento.
- § 2º Não fará jus à Gratificação o profissional que deixar de alimentar os sistemas pertinentes a Estratégia de Saúde da Família (ESUS-PEc e CDS, Telessaúde, Sisprenatal, Sisvan, Siscan, Bolsa Família entre outros programas).
- § 3°- Não fará jus à Gratificação o Agente Comunitário de Saúde que não atingir o mínimo de 95% de visitas domiciliares por mês, salvo por justificativa do coordenador da Unidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM. 2017/2020 Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8500



- § 4º Não fará jus à Gratificação o profissional que se mostrar desidioso e ou tenha nos últimos doze meses sido penalizado administrativamente, nos termos da legislação municipal.
- § 5° A gratificação do PMAQ será variável, de acordo com a avaliação de cada Unidade de Saúde, realizada pelo Ministério da Saúde, na forma de Portaria do Ministério da Saúde;
- § 6°- A gratificação fica condicionada ao repasse dos respectivos valores por parte do Ministério da Saúde e será creditada na folha de pagamento dos meses subsequentes ao repasse;
- § 7º- A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada ao salário dos servidores deste Município, conforme parágrafo único do art. 1º;
- § 8º O valor relativo ao incentivo financeiro não servirá de base para cálculo para quaisquer outras vantagens.
- **Art.** 3° O valor do repasse de duas parcelas de um total de doze serão divididos igualitariamente entre os servidores da unidade de saúde independentemente do cargo ou função que este exerça, respeitada a dedução devida ao coordenador em uma parcela prevista no artigo 4° da Presente lei.
- Art. 4º Os coordenadores das Equipes de Saúde da Família, que serão os enfermeiros, farão jus ainda ao valor correspondente a 10% (dez por cento) do repasse ao Município pelo Ministério da Saúde de uma parcela, referente à Unidade de Saúde da qual é integrante, de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde, pela condução do processo do PMAQ na Unidade de Saúde; a avaliação de cada unidade de saúde realizada pelo Ministério da Saúde;
- **Art. 5**° Ao Fundo Municipal de Saúde será destinado o restante do valor do repasse do Ministério da Saúde para manutenção e benfeitorias das Unidades da Atenção Básica.
- **Art.** 6° A Secretaria Municipal de Saúde de Itapecerica fará o monitoramento das atividades inerentes ao PMAQ, realizadas em cada Unidade de Saúde, a fim de auxiliar no desenvolvimento da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde para fins de avaliação;
- **Art.** 7º As despesas decorrentes para aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias especificas constantes na legislação orçamentária do Município;
- **Art. 8º** A regras contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Executivo Municipal;

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica - MG, 27 de dezembro de 2019.

Wirley Rodrigues Reis Prefeito de Itapecerica